

“Dispõe sobre cassação do alvará de funcionamento de empresas e postos estabelecidos no Município que revenderem combustíveis adulterados.

Art. 1º - Sem prejuízo das sanções previstas nas legislações vigentes, será cassado o Alvará de Funcionamento das empresas e postos instalados no Município que comprovadamente revenderem combustível adulterado.

Art. 2º - Para efeito dessa Lei considera-se adulterado o combustível que sofra alteração quanto ao padrão de qualidade, evidenciada em laudo pericial emitido pela Agência Nacional do Petróleo- ANP ou entidade por esta credenciada ou com ela conveniada para esse fim.

Parágrafo único – Os responsáveis pelo estabelecimento que tiver seu Alvará de Funcionamento cassado ficam proibidos, pelo período de cinco anos, de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade.

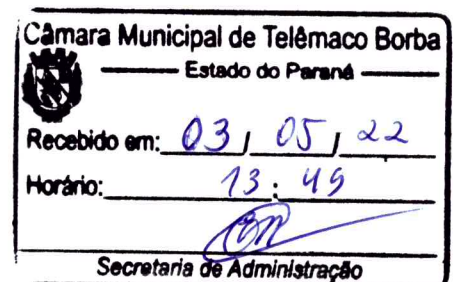
Art. 3º - A cassação do alvará de funcionamento será pedida de Processo Administrativo, assegurada ao infrator o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único – Após a cassação do Alvará de Funcionamento serão encaminhadas cópias do processo administrativo e dos respectivos documentos que o compõe ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



Justificativa

A adulteração de combustível é uma prática altamente prejudicial ao consumidor, seja pelos danos que causa ao motor do veículo e a saúde, em consequência do aumento da emissão de poluentes, ou mesmo pelo aumento do consumo, sem falar na sonegação de impostos. Embora bastante combatida, a adulteração de combustível é uma prática anticompetitiva frequente em todo o país.

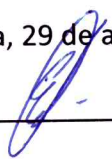
O denominado “batismo”, é uma operação ilegal, danosa ao consumidor, que consiste na mistura de outras substâncias como nafta, solvente, água e álcool. Etc... aos combustíveis.

A par dos avanços no combate a essa prática fraudulenta, porém, ainda são frequentes as denúncias noticiando casos de suspeitas quanto há alguns postos que utilizam desse artifício como para aumentarem os seus lucros, em flagrante desrespeito ao consumidor.

A mudança dessa realidade exige medidas duras para coibir a prática, entre elas a cassação do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que comprovadamente revenderem combustíveis adulterados.

Nesse sentido a propositura apresentada, para a qual conto com os nobres pares para aprovação.

Câmara Municipal de Telêmaco Borba, 29 de abril de 2022.



Elio Cezar Alves dos Santos
Vereador